



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.596 de 13 de junho de 2014, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1º. – Esta resolução institui e regulamenta na Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, a concessão de diárias a Vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I – para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Campo Largo;

II – para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III – para comparecer nos órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Campo Largo;

IV – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

3466/17
af



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os Vereadores ou servidores que não apresentarem em até 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Capítulo II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. – Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Campo Largo, nos casos previstos no art. 1º desta resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

Art. 3º. – A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. – A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Diretor Administrativo à competência prevista neste artigo.

Capítulo III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 5º. – O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo, que fará parte integrante desta resolução.

Parágrafo único. No caso de deslocamento autorizado para fora do País, o valor da diária, a ser concedida e paga ao beneficiário, será o valor constante da Tabela do Anexo para deslocamento para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º. – Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos dozes meses,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

sempre no mês de janeiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Largo.

Capítulo IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 7º. – Os Vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, ofício ao Presidente da Câmara solicitando as diárias.

§ 1º Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

I – será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor dormir na cidade de destino.

Capítulo V

DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA

Art. 8º. – O Vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia de retorno à sede de serviço;

III – quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pernoite;

IV – quando o Vereador ou servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;

V – quando o Vereador ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Capítulo VI

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 9º. – O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou servidor.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou conta poupança de titularidade do Vereador ou servidor, a ser informada pelo solicitante.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. – Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta resolução, o Vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

§ 1º O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e conterá o seguinte:

I – data e horário de partida e de retorno;

II – explicação dos objetivos propostos;

III - os resultados alcançados;

IV - nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.

§ 2º O Vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Capítulo VIII

DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 11. – As despesas de viagens não cobertas pela diária, utilizando-se de veículos oficial, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no art. 1º desta resolução, serão previamente empenhadas, liquidadas e pagas por estimativa de gastos pelo setor de financeiro da Câmara Municipal de Campo Largo, depois de deferidas pelo Presidente da Câmara, ou quando requerida pelo Presidente, serão deferidas pelo Diretor Administrativo.

§ 1º Quando do retorno da viagem, deverá o solicitante prestar contas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de relatório detalhado de sua viagem com a respectiva nota fiscal, que deverá atender as seguintes formalidades:

I – a nota fiscal, deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CNPJ do emitente, bem como o nome pessoa física ou jurídica, com endereço e especificações dos serviços prestados;

II – deverá a nota fiscal ser preenchida digitalmente de forma clara, sem rasuras ou emendas;

III – a nota fiscal deverá identificar o objeto da despesa, a quantidade, marca, tipo, modelo, data da emissão, endereço do emitente e valor unitário e total.

§ 2º Utilizado o veículo oficial da Câmara Municipal deverá ser identificado na nota fiscal ainda, o número da placa, quilometragem, valor de combustível, lubrificantes, consertos em geral, adotando-se procedimentos análogos nas despesas em que seja possível aplicar o controle.

Capítulo IX

DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS MEDIANTE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS

Art. 12. – As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 5 (cinco) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, em sendo este o solicitante, caberá ao Diretor Administrativo autorizar.

§ 2º As autorizações devem atender aos seguintes procedimentos:

I – verificação da cotação de preços das agências contratadas;

II – indicação da reserva;

III – solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 3º A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. – Comprovado que o Vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Art. 14. – A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem, do relatório de viagem não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, recairá sobre servidor desta Casa, na qual será designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

Art. 15. – As Portarias de elaboração de concessão das diárias serão feitas por servidor designado pela Presidência, lotado na Diretoria Administrativa e/ou na Diretoria Financeira da Câmara Municipal.

Art. 16. – Todas as Portarias da Presidência que concederem diária deverão ser previamente publicadas no Diário Oficial do Município, antes do dia da viagem.

Art. 17. – As despesas decorrentes da presente resolução correrão precedidas de empenho nas dotações orçamentárias próprias nº 33-9014.0000.00000000 e 33-9033.0000.00000000, constante no orçamento vigente da Câmara Municipal de Campo Largo, suplementadas se necessário.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 31 de agosto de 2.017.


Bento Antonio Vidal
Presidente


Giovani José Marcon
1º Secretário


Elisabete Gomes Damaceno
1ª Vice Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

Beneficiários	Brasília/ Rio de Janeiro / São Paulo	Foz do Iguaçu e Capitais de Estado	Demais Localidades
Vereador	R\$ 740,00	R\$ 570,00	R\$ 455,00
Servidor	R\$ 455,00	R\$ 400,00	R\$ 285,00